PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 218/15

Considerando que a Hipertensão é uma doença que mata 7,6 milhões de pessoas em todo mundo anualmente, devido ao AVC e infartos; e que cerca de 80% dessas mortes ocorrem em países em desenvolvimento como o Brasil, conforme dados de pesquisa do Dr. Carlos Alberto Machado (Cardiologista e Ex-Presidente do SBC/DHA 2002-200, Coordenador da Liga de Hipertensão do Belém-SP do Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia / Escola Paulista de Medicina – Universidade Federal de São Paulo);

considerando que, para combater o abuso de sal, deve-se investir na conscientização da redução do seu uso, e que o a moderação desse mineral faz bem à saúde, proporcionando o bem estar do indivíduo, prolongando seu tempo de vida;

considerando que a hipertensão arterial é um dos mais graves problemas de saúde pública e acomete, aproximadamente, 30% da população adulta brasileira, chegando a mais de 50% na terceira idade e está presente em 5% das crianças e adolescentes no Brasil (Sociedade Brasileira de Hipertensão, 2015);

considerando que o consumo de sódio é necessário para o bom funcionamento do corpo humano, de forma que os benefícios de saúde provenientes dele englobam a promoção da boa contração muscular, o bom desempenho do coração, sistema nervoso e absorção de glicose;

considerando que faz-se necessário para a regulação do sangue no corpo humano, sendo o sal um elemento versátil e, como um eletrólito, regula o fluido do corpo e transmite impulsos elétricos no corpo. Ao contrário de minerais e vitaminas, o calor não tem efeito sobre sódio. Assim, ele pode ser usado para aquecer os processos de resistência;

considerando que o sódio é um nutriente essencial na dieta equilibrada, ele também pode provocar câncer do estômago e hipertensão. Aqueles que sofrem de problemas renais e edema devem restringir a consumação de sódio em sua dieta diária. Portanto o consumo não deve ser exagerado, não deve ultrapassar as necessidades corporais;

considerando que a diminuição do consumo trará benefícios à população quanto à prevenção de problemas de suade, em decorrência de doenças provocadas pela ingestão do sal, e que é mister a intervenção do poder público para conscientização do uso dessa substância na alimentação;

considerando que a Constituição Federal em seu art. 196 aduz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

considerando que o brasileiro consome, em média, 30 vezes mais cloreto de sódio do que necessita. Segundo estimativas do Ministério da Saúde, o consumo per capita de sal no Brasil situa-se em torno de 12g por dia, versus 5g na maior parte dos países industrializados. Esses dados sobre o consumo tornam-se ainda mais impressionantes se compararmos com a necessidade diária de sal, de 0,3 a 0,5g. Médicos e nutricionistas recomendam um consumo diário máximo de 6g de sal. Considerando essa recomendação, o brasileiro consome, em média, 2,5 vezes o limite máximo;

considerando que estas, de fato, são estatísticas realmente assustadoras. Nesse sentido, segundo o Ministério da Saúde, uma redução de 3,5g no consumo diário per capita de sal resultaria em um decréscimo de 50% no número de indivíduos com necessidade de tratamento anti-hipertensivo, e também, na incidência de derrames e de infartos. Ressalte-se que uma diminuição significativa no consumo de sal seria benéfica para as contas públicas, em função da economia com o tratamento e a reabilitação de portadores de hipertensão;

considerando que o consumo excessivo de sódio é apontado por diversos estudos como importante fator causal de hipertensão. Essa substância está presente em diversos alimentos consumidos pela população, porém, na prática, a quase totalidade do sódio consumido provém da adição do sal de cozinha (cloreto de sódio) no preparo de alimentos;

considerando que qualquer ação que vise diminuir ou inibir o consumo excessivo de cloreto de sódio (sal) nos alimentos é de vital importância à saúde da população, e o objetivo deste projeto é promover, de maneira simples, a diminuição do seu consumo através de campanha promovida pelo poder público.

Em função da relevância da matéria para a melhoria das condições de saúde da população,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de estudo de viabilidade técnica para fazer constar no calendário oficial do Município do Salvador, na data de 26 de abril, o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", quando será desenvolvida campanha de conscientização da população, mediante afixação de cartazes, outdoors, distribuição de panfletos, bem como realização de palestras e seminários, divulgação na mídia, através de meios de comunicação como televisão, rádio, internet, dentre outros disponíveis.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA